

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Jacobina*

ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES.....

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586/0001-30

2º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 363/2021

**TERMO DE APOSTILAMENTO nº 02 DO CONTRATO Nº 363/2021,
CELEBRADO EM 13 DE OUTUBRO DE 2021, ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA/BA E A EMPRESA MV2
SERVIÇOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JACOBINA - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.197.586/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 11.655.381-21 SSP/BA e CPF nº: 012.475.875-41, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, **autoriza o reajuste do valor do Contrato 363/2021** celebrado com a empresa **MV2 SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ Nº 30.379.128/0001-79, com sede Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939 - CEP 06.460.040 – Barueri – SP, nos termos e condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Conceder **repactuação do valor do Contrato nº 363/2021**, de prestação de serviços especializados e continuados de administração, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis e lubrificantes, fornecimento de cartão de combustível, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A repactuação dos preços está prevista na Cláusula Segunda, parágrafo primeiro do contrato 363/2021, com amparo no artigo, inciso III, c/c artigo 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. VALORES REPACTUADOS

3.1 O valor mensal estimado passa de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte cinco mil reais), para R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), e o valor anual estimado passa de R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais) para R\$ 8.160.000,00 (oito milhões, cento e sessenta mil reais).

a) O valor total acrescido pelo apostilamento para cobrir despesas decorrentes da repactuação contratual, no período de 02/06/2022 a 13/10/2022 é de R\$ 3.060.000,00 (três milhões e sessenta mil reais).

b) As planilhas anexas a este Termo de Apostilamento refletem o reajuste e passam a fazer parte integrante do Contrato nº 363/2021;

c) As despesas decorrentes da repactuação correrão por conta da Dotação Orçamentária de 2022.

4. VIGÊNCIA

4.1 Este Termo de Apostilamento passa a vigor a partir 02 de junho de 2022.

5. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato originário, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

**PROCESSO
AUTORIZADO**

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586./0001-30

O presente apostilamento passa a fazer parte integrante do contrato acima referenciado como se transcrito fosse e vai firmada pelo Prefeito do Município para que produza seus jurídicos efeitos.

Jacobina 02 junho de 2022.

TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Barueri, 02 de junho de 2022.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

Secretaria Municipal de Administração

A/C.: Ilma. Sra. Rita de Cássia Santos Jacobina Vieira Gualberto

Assunto: Direito Administrativo – Fato do Príncipe - Necessidade urgente de novo redimensionamento de custos - Requerimento de revisão dos valores estimados em contrato com os gastos de abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Jacobina – Contrato nº. 363/2021 (contratação de empresa para prestação de serviços especializados e continuados de administração, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis e lubrificantes, fornecimento de cartão de combustível, para atender a frota do município de Jacobina, através de rede de estabelecimentos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) ou cartão com tarja magnética, pelo período inicial de 12 (doze) meses) – Novos Aumentos nos valores dos combustíveis.

A empresa MV2 SERVIÇOS LTDA (BAHIA VALE), inscrita sob o CNPJ: 30.379.128/0001-79, com sede Avenida Marcos Penteado Avenida De Ulhoa Rodrigues, 939 - Conj 802 - Ed. Jacarandá - Andar 8º, Sítio Tambore / Jubran, Cep 06460-040 - Barueri – SP; atual contratada do município de Jacobina para a prestação dos serviços de gerenciamento de sistema informatizado e integrado para abastecimento e fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis (gasolina, álcool e diesel), através de cartão magnético para controle de abastecimento, para atender as necessidades de diversas secretarias do município (contrato nº. 363/2021), vem, por meio da presente, mais uma vez levantar importantes questões para a continuidade da prestação dos serviços, o que faz pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor.

MV2 SERVIÇOS LTDA
AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES, 939 - CONJ 802 - ED. JACARANDÁ - ANDAR 8º, SÍTIO
TAMBORE/JUBRAN, CEP 06460-040, BARUERI/SP, Tel.: (71) 3016-0123 / E-mail.: comercial@bahiavale.com.br

1



1. DO ESCOPO FÁTICO E JURÍDICO

Como é do conhecimento de V. Sa., a Bahia Vale celebrou com o Município de Jacobina o contrato nº. 363/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 30/2021, realizado em **28/09/2021**, cujo objeto era a “contratação de empresa para prestação de serviços especializados e continuados de administração, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis e lubrificantes, fornecimento de cartão de combustível, para atender a frota do município de Jacobina, através de rede de estabelecimentos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) ou cartão com tarja magnética, pelo período inicial de 12 (doze) meses”, tendo se sagrado vencedora com a taxa de desconto de **-6,35%** (seis vírgula trinta e cinco por cento negativos).

Em março de 2022, apresentamos um requerimento a V. Sª comunicando a ausência de saldo para a finalização do contrato até o seu termo final e sugerindo a revisão de valores, haja vista o aumento de mais de 30% nos valores dos combustíveis até aquele momento.

Após isso, esta Administração apreciou o nosso pleito, deferindo-o com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, oportunidade em que fora verificada a ocorrência de uma situação excepcional, não prevista inicialmente, qual seja, a alteração da política de preços por parte da PETROBRÁS, que ocasionou um aumento nos custos dos abastecimentos.

Contudo, verificamos que, mesmo após 02 (dois) meses da readequação dos valores contratuais, novos aumentos foram praticados, elevando ainda mais os custos dos combustíveis, razão pela qual iremos apresentar, novamente, a pesquisa de preços efetuada pela ANP do mês corrente para que possamos avaliar a necessidade de uma nova readequação do saldo contratual para cobrir a execução do serviço até a data de 13 de outubro de 2022.

Atualmente, os valores médio e máximo dos combustíveis nos municípios do Estado da Bahia encontram-se no seguinte patamar:

MV2 SERVIÇOS LTDA
AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES, 939 - CONJ 802 - ED. JACARANDÁ - Andar 8º, SÍTIO
TAMBORE/JUBRAN, CEP 06480-040, BARUERI/SP, Tel.: (71) 3016-0123 / E-mail.: comercial@bahiavale.com.br

2



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Síntese dos Preços Praticados - BAHIA

Resumo II - GASOLINA COMUM R\$/l

Período: 2022 - Maio

DADOS - MUNICÍPIO					
MUNICÍPIO	Nº DE POSTOS	Preço Consumidor			
	PESQUISADOS	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
ALAGOINHAS	34	7,706	0,275	7,2	7,99
BARREIRAS	30	7,873	0,181	7,66	8,25
BRUMADO	27	8,024	0,411	7,21	8,4
CAMACARI	48	7,415	0,189	7,07	7,69
EUNAPOLIS	26	8,146	0,207	7,75	8,47
FEIRA DE SANTANA	84	7,295	0,202	6,95	7,89
GUANAMBI	39	8,015	0,141	7,708	8,29
ILHEUS	48	8,108	0,123	7,87	8,39
IPIRA	5	7,516	0,266	7,2	7,94
IRECE	32	7,97	0,128	7,69	8,16
ITABUNA	57	8,097	0,104	7,81	8,16
ITAMARAJU	23	7,979	0,159	7,62	8,2
JACOBINA	23	7,828	0,171	7,59	7,99
JAGUAQUARA	28	7,811	0,147	7,29	7,99
JEQUIE	36	7,891	0,103	7,79	8,17
JUAZEIRO	40	7,981	0,091	7,88	8,19
LAURO DE FREITAS	44	7,439	0,197	7,19	7,96
LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	3	8,357	0,058	8,29	8,39
PAULO AFONSO	5	7,86	0,031	7,83	7,9
POCOES	10	7,947	0,134	7,69	8,09
PORTO SEGURO	28	8,302	0,119	8,02	8,52
SALVADOR	344	7,48	0,209	7,05	7,999
SANTO ANTONIO DE JESUS	28	7,871	0,128	7,69	7,99
SENHOR DO BONFIM	27	7,998	0,14	7,69	8,39
SERRINHA	12	7,689	0,337	7,12	7,99
SIMÕES FILHO	36	7,536	0,215	7,19	7,95

3

MV2 SERVIÇOS LTDA
AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES, 939 - CONJ 802 - ED. JACARANDÁ - Andar 8º, SÍTIO
TAMBORE/JUBRAN, CEP 06460-040, BARUERI/SP, Tel.: (71) 3016-0123 / E-mail.: comercial@bahiavale.com.br

**BAHIA
VALE**

TEIXEIRA DE FREITAS	27	8,233	0,113	7,84	8,39
VALENCA	20	8,004	0,077	7,9	8,08
VITORIA DA CONQUISTA	10	8,273	0,031	8,2	8,29

Data de Emissão : 02/06/2022

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
 COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
 SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Síntese dos Preços Praticados - BAHIA
 Resumo II - ETANOL HIDRATADO R\$/l
 Período: 2022 - Maio

DADOS MUNICÍPIO					
MUNICÍPIO	Nº DE POSTOS	Preço Consumidor			
	PESQUISADOS	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
ALAGOINHAS	36	6,04	0,256	5,63	6,49
BARREIRAS	44	5,635	0,242	5,39	6,19
BRUMADO	28	6,222	0,308	5,39	6,399
CAMACARI	46	5,843	0,227	5,45	6,599
EUNAPOLIS	26	6,467	0,078	6,23	6,59
FEIRA DE SANTANA	81	5,81	0,184	5,46	6,26
GUANAMBI	39	6,021	0,168	5,79	6,29
ILHEUS	48	6,356	0,103	6,23	6,69
IPIRA	6	6,048	0,333	5,7	6,69
IRECE	29	6,111	0,14	5,889	6,29
ITABUNA	53	6,431	0,056	6,09	6,458
ITAMARAJU	20	6,192	0,146	5,89	6,48
JACOBINA	21	6,013	0,228	5,89	6,99
JAGUAQUARA	28	6,017	0,1	5,85	6,19
JEQUIE	36	6,259	0,292	5,94	6,599
JUAZEIRO	40	6,328	0,264	5,9	6,69
LAURO DE FREITAS	44	5,925	0,332	5,49	6,99
LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	3	6,43	0,053	6,39	6,49
PAULO AFONSO	5	6,418	0,03	6,39	6,46
POCOES	10	6,184	0,158	5,96	6,3

4

MV2 SERVIÇOS LTDA
 AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES, 939 - CONJ 802 - ED. JACARANDÁ - Andar 8º, SÍTIO
 TAMBORÉ/JUBRAN, CEP 06460-040, BARUERI/SP, Tel.: (71) 3016-0123 / E-mail: comercial@bahiavale.com.br



**BAHIA
VALE**

PORTO SEGURO	28	6,556	0,112	6,39	6,75
SALVADOR	349	5,882	0,207	5,49	6,99
SANTO ANTONIO DE JESUS	28	5,989	0,003	5,98	5,99
SENHOR DO BONFIM	27	6,077	0,075	5,98	6,39
SERRINHA	11	5,996	0,314	5,54	6,29
SIMÕES FILHO	34	5,934	0,168	5,54	6,29
TEIXEIRA DE FREITAS	36	6,497	0,256	5,9	6,69
VALENCA	20	6,297	0,173	6,19	6,63
VITORIA DA CONQUISTA	10	6,48	0,017	6,45	6,49

Data de Emissão : 02/06/2022

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Síntese dos Preços Praticados - BAHIA
Resumo II - OLEO DIESEL S10 R\$/l
Período: 2022 - Maio

DADOS MUNICÍPIO					
MUNICÍPIO	Nº DE POSTOS	Preço Consumidor			
	PESQUISADOS	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
ALAGOINHAS	36	7,495	0,393	6,79	7,99
BARREIRAS	39	7,654	0,292	6,86	8,29
BRUMADO	28	7,919	0,203	7,59	8,19
CAMACARI	43	7,34	0,379	6,49	8,31
EUNAPOLIS	26	7,763	0,281	7,34	8,3
FEIRA DE SANTANA	77	7,187	0,323	6,46	7,89
GUANAMBI	39	7,839	0,169	7,55	8,39
ILHEUS	32	8,105	0,139	7,82	8,299
IPIRA	4	6,988	0,438	6,54	7,59
IRECE	32	7,765	0,079	7,55	7,95
ITABUNA	56	7,728	0,246	6,79	8,09
ITAMARAJU	20	7,514	0,326	6,89	7,99
JACOBINA	21	7,699	0,22	7,19	7,89
JAGUAQUARA	24	7,67	0,231	7,15	7,86

5

MV2 SERVIÇOS LTDA
AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES, 939 - CONJ 802 - ED. JACARANDÁ - Andar 8º, SÍTIO
TAMBORE/JUBRAN, CEP 06460-040, BARUERI/SP, Tel.: (71) 3016-0123 / E-mail: comercial@bahiavale.com.br



BAHIA VALE

JEQUIE	26	7,634	0,315	7,05	7,99
JUAZEIRO	39	7,506	0,23	6,94	7,79
LAURO DE FREITAS	43	7,308	0,344	6,75	7,89
LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	3	7,257	0,208	7,09	7,49
PAULO AFONSO	5	7,592	0,205	7,23	7,73
POCOES	5	7,286	0,29	6,78	7,5
PORTO SEGURO	27	8,209	0,167	7,89	8,49
SALVADOR	278	7,486	0,35	6,59	8,27
SANTO ANTONIO DE JESUS	27	7,37	0,259	6,93	7,68
SENHOR DO BONFIM	23	8,037	0,185	7,79	8,32
SERRINHA	11	7,505	0,527	6,68	8,11
SIMÕES FILHO	23	7,285	0,403	6,59	7,9
TEIXEIRA DE FREITAS	33	7,739	0,274	7,29	8,19
VALENCA	19	7,584	0,149	7,43	7,89
VITORIA DA CONQUISTA	9	7,306	0,305	6,91	7,78

Data de Emissão : 02/06/2022

Analisando nosso último requerimento, que apresentou a mesma pesquisa de preços, nota-se que, de março de 2022 até maio de 2022 (diferença de apenas 02 meses), o preço médio da gasolina saltou de R\$ 7,42 para R\$ 7,82; do etanol de R\$ 5,45 para R\$ 6,01 e do diesel S10 de R\$ 6,67 para R\$ 7,69. Como os veículos do Município de Jacobina transitam por outras localidades, deve-se considerar uma oscilação ainda maior de preços, com o consequente consumo além do esperado. Por exemplo, um veículo que se desloque para outras localidades do Estado, poderá ser abastecido com gasolina pelo preço acima de R\$ 8,00!

Portanto, chama-se a atenção deste órgão para seguinte situação que inexoravelmente irá ocorrer: o valor readequado de (R\$ 5.100.000,00) será insuficiente para a prestação do serviço até o prazo final previsto em contrato, qual seja, 13/10/2022, tendo em vista que, na data de 31.03, existia um saldo disponível de apenas R\$ 520.281,27 (quinhentos e vinte mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavo) tendo havido o acréscimo de mais R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais). Chega-se a esta conclusão pelo fato de que o consumo mensal continuou crescendo nos últimos dois meses, conforme valores transacionados informados abaixo:

- ABRIL/2022 – R\$ 800.444,17

MV2 SERVIÇOS LTDA
AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES, 839 - CONJ 802 - ED. JACARANDÁ - Andar 8º, SÍTIO
TAMBORE/JUBRAN, CEP 06460-040, BARUERI/SP, Tel.: (71) 3016-0123 / E-mail: comercial@bahiavale.com.br

6



- MAIO/2022: R\$939.879,29

Desta forma, mesmo tendo sido acrescido R\$ 2.100.000,00 ao valor do contrato ao final do mês de março/2022, em virtude da análise dos preços que vigoravam até então, nota-se hoje a existência de um saldo de apenas R\$ 303.084,00. Tal montante, conforme se verifica do histórico de consumo dos últimos meses, não será suficiente para cobrir as despesas por mais 05 (cinco) meses, merecendo haver, desta forma, um novo redimensionamento, já que o que fora realizado em março não ocorreu da forma devida. **Deve-se ressaltar que não houve aumento expressivo do consumo dos litros dos combustíveis, mas, sim, um acréscimo nos seus valores unitários, o que enseja, ao menos em tese, a possibilidade de revisão. Vejamos:**

CONSUMO DE ABRIL/2022

Tipo Combustível	Qtd. Litros	Valor Unitário	Total
Óleo-	17750,028	R\$6,240	R\$110.760,02
Óleo-5-10	65575,058	R\$6,722	R\$441.533,57
Gasolina Comum	35050,791	R\$6,913	R\$242.150,57

CONSUMO DE MAIO/2022

Tipo Combustível	Qtd. Litros	Valor Unitário	Total
Óleo-	17821,615	R\$7,104	R\$126.603,56
Óleo-5-10	71041,647	R\$7,134	R\$507.125,83
Gasolina Comum	41719,080	R\$7,357	R\$306.669,89

Considerando que a presente contratação é de trato contínuo, sendo, inclusive, um serviço essencial, que não admite interrupções, os valores estimados inicialmente pela Administração podem sofrer grandes oscilações no decorrer dos meses (como de fato ocorreu), razão pela qual devem sofrer os ajustes necessários sempre que se verificar situações como a que se põe em tela. Situação diferente se verifica nos casos em que a contratação se dá para o fornecimento de bens ou materiais de entrega imediata, ou até mesmo serviços pontuais (ex.: fornecimento de alimentos, materiais escolares, pintura predial, apresentação artística etc.).

MV2 SERVIÇOS LTDA
 AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES, 939 - CONJ 802 - ED. JACARANDÁ - Andar 8º, SÍTIO
 TAMBORE/JUBRAN, CEP 06460-040, BARUERI/SP, Tel.: (71) 3016-0123 / E-mail.: comercial@bahiavale.com.br

7



onde o valor pactuado é o do momento da aquisição do bem ou serviço, de acordo com os custos dos insumos e as práticas do mercado da época!

Nota-se, portanto, que estamos diante de uma hipótese, ao menos em tese, de “**fato do príncipe**”, que assim, é caracterizado por um ato geral do Poder Público que **desequilibra reflexamente a economia do contrato ou impede sua plena execução** - tal como a proibição de importar determinado produto ou a imposição, às empresas intermediadoras de operações cambiais, de manter em contas de pagamento determinado valor que antes servia para a consecução de determinadas atividades ligadas à própria prestação do serviço.

A expressão “fato do príncipe” é comumente utilizada no Direito Administrativo, ao tratar dos contratos administrativos e da **possibilidade jurídica de sua alteração**. Em síntese, é o ato administrativo de ordem geral e realizado de forma legítima, mas que causa impactos nos contratos já firmados pela Administração Pública.

Celso Antônio Bandeira de Mello (2009) explica que se trata de “*agravo econômico resultante de medida tomada sob titulação diversa da contratual, isto é, no exercício de outra competência, cujo desempenho vem a ter repercussão direta na econômica contratual estabelecida na avença*”.

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles,

Fato do Príncipe é toda a determinação estatal, positiva ou negativa, geral, imprevista e imprevisível, que onera substancialmente a execução do contrato. Essa oneração, constituindo uma álea administrativa extraordinária e extracontratual, desde que intolerável e impeditiva da execução do ajuste, obriga o Poder Público contratante a compensar integralmente os prejuízos suportados pela outra parte, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução, e, se for impossível, rende ensejo à rescisão do contrato, com as indenizações cabíveis”. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito

8

MV2 SERVIÇOS LTDA
AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES, 939 - CONJ 802 - ED. JACARANDÁ - Andar 8º, SÍTIO
TAMBORE/JUBRAN, CEP 06460-040, BARUERI/SP, Tel.: (71) 3016-0123 / E-mail.: comercial@bahiavale.com.br



Administrativo Brasileiro. 26ª Ed. São Paulo: Ed. Malheiros. 2001).
(grifo nosso)

Ainda Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o fato do príncipe repercute no contrato provocando o desequilíbrio econômico financeiro. Na ocorrência desse fato, deverá haver o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, e a única forma deste vir a ocorrer, in casu, será através da repactuação de determinadas cláusulas e condições contratuais.

No presente caso, houve o entendimento de que a situação se encaixa na hipótese de revisão, que se refere à desnecessidade de alteração contratual, haja vista que o objetivo da Administração é tão somente a suplementação de crédito orçamentário informado no instrumento de contrato em valor estimado.

A previsão, em determinados contratos, de preço estimado para a contratação ocorre nas hipóteses em que a Administração não tem condição de estabelecer previamente um valor certo e determinado para a execução do contrato e se destina a viabilizar o empenho da despesa e ajudar aos licitantes a dimensionarem suas propostas comerciais, amparada no art. 60, §2º, da Lei nº 4.320/64: "será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar". Quando efetivamente determinada a despesa, pode esta ser objeto de variação tanto para mais quanto para menos.

Nestes casos, a necessidade de suplementação do empenho estimado, conforme disposto no art. 65, § 8º, da Lei 8666/93, independe de celebração de termo aditivo, podendo ser efetivada por simples apostilamento.

Art. 65 (...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor

MV2 SERVIÇOS LTDA
AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES, 939 - CONJ 802 - ED. JACARANDÁ - Andar 8º, SÍTIO
TAMBORE/JUBRAN, CEP 06460-040, BARUERI/SP, Tel.: (71) 3016-0123 / E-mail.: comercial@bahiavale.com.br



corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

No que diz respeito à PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO E OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, a medida sugerida (nova revisão do valor contratual em virtude de estimativa defasada) se mostra mais adequada, haja vista que irá propiciar a continuidade de um serviço público essencial sem solução de continuidade, qual seja, o de abastecimento da frota de veículos oficiais da prefeitura, suprimindo a necessidade de ruptura precoce do contrato celebrado com a Bahia Vale e de abertura de novo processo licitatório.

Salienta-se, por fim, que, a abertura de nova licitação ensejará um risco desnecessário para a Administração Pública Municipal, que poderá permanecer com sua frota parada, sem condições de abastecer, já que uma nova empresa contratada terá que contar com prazo para a implantação do serviço, solicitação de cartões, credenciamento de postos, configuração de sistema etc., demandas que podem levar tempo considerável até a sua conclusão ou até mesmo serem finalizadas com atraso, repercutindo negativamente na rotina desta prefeitura. Não se mostra, então, prudente ou até mesmo econômico e eficiente deixar de lançar mãos das medidas legais capazes de sanar este grave problema que se verifica neste momento de execução do contrato.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ex positis, pedimos a análise dos fatos e fundamentos jurídicos declinados nesta peça para o fim de ser possibilitada uma nova revisão dos valores estimados no **contrato nº. 363/2021, mediante a atualização do crédito orçamentário**, com a confecção do **2º termo de apostilamento** para registrar as novas variações ocorridas no valor do contrato, com vistas ao atendimento dos princípios da economicidade e da eficiência na aplicação dos recursos públicos, para que as despesas sejam cobertas até 13.10.2022. No caso, deve-se ocorrer a indicação dos valores de referência atualizados (valor atualizado em R\$/por litro de combustível para fazer frente às despesas até a data final de vigência do contrato).

10

MV2 SERVIÇOS LTDA
AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES, 939 - CONJ 802 - ED. JACARANDÁ - Andar 8º, SÍTIO
TAMBORE/JUBRAN, CEP 06460-040, BARUERI/SP, Tel.: (71) 3016-0123 / E-mail.: comercial@bahiavale.com.br



**BAHIA
VALE**

Certos de contar com a vossa costumeira compreensão, aproveitamos o ensejo para renovar as expressões de elevada estima e consideração e nos colocar à disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,

RAFAEL SANTOS VIEIRA SANTANA
Diretor Jurídico
MV2 SERVIÇOS LTDA
30.379/128/0001-79

11

MV2 SERVIÇOS LTDA
AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES, 939 - CONJ 802 - ED. JACARANDÁ - Andar 8º, SÍTIO
TAMBORE/JUBRAN, CEP 06460-040, BARUERI/SP, Tel.: (71) 3016-0123 / E-mail.: comercial@bahiavale.com.br